

## **Lei n.º 1.437/1997**

### **Dispõe sobre empregos efetivos a serem criados no Plano de Empregos e Salários da Prefeitura e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam alterados os números de empregos, constantes dos Anexos II e VI da Lei Municipal n.º 1.402/96, conforme discriminado a seguir:

- I- 04 (quatro) empregos de Secretário Datilógrafo;
- II- 04 (quatro) empregos de Auxiliar Educacional;
- III- 04 (quatro) empregos de Supervisor Educacional;
- IV- 06 (seis) empregos de Professor XI ( 5ª a 8ª série).

**Art.2º-** A Lei Municipal n.º 1.404/96, Anexo X , que dispõe sobre o Plano de Empregos da Área de Saúde, passa a conter os seguintes empregos com a seguinte denominação:

- I- 02 (dois ) empregos de Farmacêutico Bioquímico;
- II- 01 (um) emprego de Psicólogo (com atribuições de atendimento a crianças, gestantes, idosos, aidéticos, hipertensos, diabéticos, saúde mental, avaliação e atendimento a excepcionais).

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 15 de maio de 1997.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.

## **Anexo II**

**Classes de Empregos de Provimento Efetivo**  
**Plano de Carreira das Atividades de Administração e Finanças**  
**Art.18 da Lei 1.402/96.**

Secretária Datilógrafa	I	TS- 21	04	2º grau
Secretária Datilógrafa	II	TS- 22	02	2º grau
Secretária Datilógrafa	III	TS- 23	01	2º grau
Secretária Datilógrafa	IV	TS- 24	01	2º grau
Secretária Datilógrafa	V	TS- 25	01	2º grau
Secretária Datilógrafa	VI	TS- 26	01	2º grau
Secretária Datilógrafa	VII	TS- 27	01	2º grau
Secretária Datilógrafa	VIII	TS- 28	01	2º grau
Secretária Datilógrafa	IX	TS- 29	01	2º grau
Secretária Datilógrafa	X	TS- 30	01	2º grau

## **Anexo II**

### **Classes de Empregos de Provedimento Efetivo Carreira das Atividades de Educaão Cultural e Desporto.**

Auxiliar Educacional	I	TS- 61	04	2º grau
Auxiliar Educacional	II	TS- 62	02	2º grau
Auxiliar Educacional	III	TS- 63	01	2º grau
Auxiliar Educacional	IV	TS- 64	01	2º grau
Auxiliar Educacional	V	TS-65	01	2º grau
Auxiliar Educacional	VI	TS- 66	01	2º grau
Auxiliar Educacional	VII	TS- 67	01	2º grau
Auxiliar Educacional	VIII	TS-68	01	2º grau
Auxiliar Educacional	IX	TS-69	01	2º grau
Auxiliar Educacional	X	TS-70	01	2º grau

## Anexo II

### Classes de Empregos de Provimento Efetivo Carreira das Atividades vinculadas ao nível superior de escolaridade.

#### Art.18 da Lei 1.402/96

Supervisor Educacional	I	NS-01	04	3º grau
Supervisor Educacional	II	NS-02	02	3º grau
Supervisor Educacional	III	NS-03	01	3º grau
Supervisor Educacional	IV	NS-04	01	3º grau
Supervisor Educacional	V	NS-05	01	3º grau
Supervisor Educacional	VI	NS-06	01	3º grau
Supervisor Educacional	VII	NS-07	01	3º grau
Supervisor Educacional	VIII	NS-08	01	3º grau
Supervisor Educacional	IX	NS-09	01	3º grau
Supervisor Educacional	X	NS-10	01	3º grau

Professor XI	I	TS- 91	06	3º grau
Professor XI	II	TS- 92	04	3º grau
Professor XI	III	TS- 93	02	3º grau
Professor XI	IV	TS- 94	01	3º grau
Professor XI	V	TS- 95	01	3º grau
Professor XI	VI	TS-96	01	3º grau
Professor XI	VII	TS- 97	01	3º grau
Professor XI	VIII	TS- 98	01	3º grau
Professor XI	IX	TS-99	01	3º grau
Professor XI	X	TS-100	01	3º grau

**Anexo VI- Art.44 da Lei 1.402/96**

**Quadro do correlação para enquadramento dos servidores efetivos.**

Situação Anterior		Situação Nova Proposta	
<b>Denominação do emprego</b>	<b>Natureza</b>	<b>Denominação do emprego</b>	<b>Natureza</b>
Professor XI	Celetista	Professor XI	Celetista

## Anexo VII

Referente ao Art.9º, Parágrafo 2º, da Lei 1.404/96

<b>Denominação do emprego</b>	<b>Nível de Promoção</b>	<b>Símbolo de Salário</b>	<b>Número de Empregos</b>	<b>Escolaridade</b>
Farmacêutico-bioquímico	I	EAS IX- 01	02	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	II	EAS IX-02	01	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	III	EAS IX- 03	01	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	IV	EAS IX- 04	01	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	V	EAS IX- 05	01	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	VI	EAS IX- 06	01	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	VII	EAS IX- 07	01	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	VIII	EAS IX- 08	01	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	IX	EAS IX- 09	01	3º grau
Farmacêutico-bioquímico	X	EAS IX- 10	01	3º grau

Denominação do emprego	Nível de Promoção	Símbolo de Salário	Número de Empregos	Escolaridade
Psicólogo	I	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	II	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	III	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	IV	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	V	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	VI	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	VII	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	VIII	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	IX	EAS IX- 10	01	3º grau
Psicólogo	X	EAS IX- 10	01	3º grau

## **Anexo X**

**Referente ao Art.6º da Lei 1.404/96**

### **Quadro Geral de Servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.**

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível de Vencimento</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Número de cargos</b>
<b>EPE- Saúde</b>	<b>Psicólogo</b>	<b>EAS IX</b>	<b>753,53</b>	<b>01</b>